

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 441/2023 - 17.2023

PREÂMBULO

1. PARTES

São partes integrantes deste contrato, as quais têm entre o presente contrato de **LOCAÇÃO de impressoras, multifuncionais e softwares;**

LOCADOR:

TELECOPY COPIADORAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, com sede comercial na Rua Prof. Francisco Gonçalves, 46, Dionísio Torres, CEP 60135-430, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o N.º.23.561.848/0001-95 e Inscrição Estadual N.º 06.073487-6, neste ato representada pelo **Sr. Antônio Jacinto Ferreira da Ponte**, inscrita no CPF n.º 057.654.393-49 e RG: 8909002011705 SSP DS/CE, com endereço profissional na Rua Prof. Francisco Gonçalves, 46, Dionísio Torres, CEP 60135-430, Fortaleza/CE.

LOCATÁRIA:

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 8 REGIAO-CE, com sede comercial na Av. Antônio Sales, 1317, SALA 102, bairro Joaquim Távora, CEP 60.135-100, Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ sob o N.º. 23.490.436/0001-01, neste ato representada pelo **Sr. Igor Macedo de Lucena**, RG de n.º 97010022875 -SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.053.283-06.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a Locação o (s) equipamento(s) e Software discriminado(s) no Anexo I do presente termo, todos de propriedade da locadora.
- 1.2. O(s) Equipamento(s) será(ão) o instalado(s) no(s) endereço(s) abaixo discriminado(s) e em conformidade com Anexo I do presente termo:

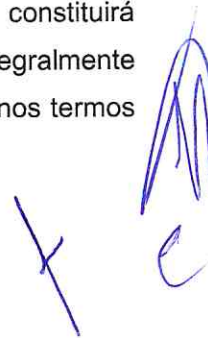
**Av. Antônio Sales, 1317, SALA 102, bairro Joaquim Távora,
CEP 60.135-100, Fortaleza/Ceará.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato terá início a partir do dia 01 de agosto de 2023 e vigorará pelo período de **24 (vinte e quatro)** meses, podendo haver renovação por igual período, mediante aditivo.
- 2.2. Ocorrendo renovação ficam ratificadas todas as cláusulas, parágrafo, itens e demais condições estabelecidas no presente contrato, inclusive o item 8.2.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. A LOCATÁRIA pagará a LOCADORA o valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) dividido em 24 (vinte e quatro), no valor de R\$ 210,00 (valor por extensos reais) com vencimento 10 (dez) de cada mês, começando a partir da data da instalação.
- 3.2. A LOCATÁRIA terá uma franquia mensal de 2.000 (duas mil) impressões/cópias preto e branco (P&B) por mês.
- 3.3. Caso ultrapasse a franquia mensal de 2.000 (duas mil) impressões/cópias preto e branco (P&B) em um determinado mês, deverá pagar a LOCADORA o valor de R\$ 0,06 (seis centésimos de real) por cada impressão/cópia a serem faturados juntamente com a parcela da franquia no mês.
- 3.4. Para a finalidade das impressões, as partes elegem o padrão internacional ISO 19798, ou seja, estabelecem que o consumo normal do toner se dá por cópias e impressões que respeitem a área de cobertura de 5% para cópias/impressões em preto (P&B).
- 3.5. O não pagamento das prestações nos prazos convencionados suportará a LOCATÁRIA, multa moratória de 2% sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% ao mês.
- 3.6. O título não pago no vencimento está sujeito a protesto.
- 3.7. A tolerância da LOCADORA no exigir integral do cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exigir qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a todo e qualquer tempo, inclusive, considerar rescindido o presente contrato nos termos do item 8.2.



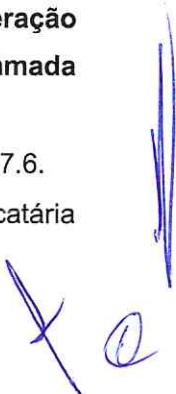
- 3.8. Para a cobrança dos aluguéis e demais encargos deste contrato, a LOCATÁRIA autoriza a LOCADORA a emitir notas fiscais de serviços e respectivos boletos reconhecendo-se como serviços efetivamente prestados.
- 3.9. **Os boletos e notas fiscais serão enviados por correio eletrônico indicado no item 5.8 sendo de responsabilidade do cliente contatar em tempo hábil a Locadora diante do não recebimento dos mesmos.**
- 3.10. Os serviços contemplados nos itens 5.2 e 5.5 da Clausula Quinta deste contrato serão automaticamente suspensos estando a Locatária inadimplente até a regularização.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

Parágrafo Único – Os valores contemplados na Cláusula Terceira deste contrato serão reajustados automaticamente com periodicidade anual, a contar da data da celebração deste contrato, aplicando-se como índice primeiro e principal o IPCA e, este apresentando resultado negativo, será aplicado o IGP-M, como forma a refletir variação dos preços no período do reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 5.1. Responsabilizar-se pela entrega de todos os equipamentos constantes neste contrato, assim como pelo recolhimento dos mesmos quando da rescisão contratual.
- 5.2. Encarregar-se por sua conta e com exclusividade, dos serviços de manutenção e reparo do (s) equipamento(s), devendo substituir também, sob sua responsabilidade, todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários, que atendam as mesmas funções necessárias, **exceto papel.**
- 5.3. Garantir, durante o prazo de vigência deste contrato, a Assistência Técnica do (s) equipamentos(s) ora locada(s) de forma a mantê-los em capacidade produtiva adequada por intermédio de equipe especializada nos termos da cláusula sétima.
- 5.4. **Fornecer aos colaboradores indicados pela LOCATÁRIA treinamento para operação dos (s) equipamento (s), sem quaisquer ônus para a mesma em data programada mediante disponibilidade de ambas partes.**
- 5.5. Repor suprimentos, ou seja, toner/cartucho de toner conforme contemplado no item 7.6.
- 5.6. Informar os números de protocolos ou chamados e o prazo de atendimento, caso locatária solicite.



- 5.7. Disponibilizar nome do usuário e senha para registrar demandas (suporte técnico e suprimentos) em sistema específico disponibilizado pela Telecopy.
- 5.8. Encaminhar com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, as notas fiscais e boletos bancários por correio eletrônico para endereços: **administrativo@corecon-ce.br**.
- 5.9. Colher a(s) leitura(s) do(s) equipamento(s) no dia 1 (um) de cada mês através de software específico disponibilizado pela LOCADORA.
- 5.10. **Responsabilizar-se pela instalação de software de gerenciamento caso esteja contemplado no presente contrato, treinamento de utilização para colaborador responsável pela gestão do mesmo em data programada mediante disponibilidade de ambas as partes, sem ônus para o cliente.**

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 6.1. Usar o(s) equipamento(s) corretamente, não sublocar, ceder ou transferir a locação total ou parcialmente.
- 6.2. Permitir a instalação do software específico para coletar os contadores (total de cópias, impressões e digitalizações) dos equipamentos em rede.
 - 6.2.1. No caso de equipamentos ligados via USB, a Locatária enviará a leitura, obtida através da impressão da página de status do equipamento, à Locadora por e-mail no endereço eletrônico suprimentos@tsprint.com.br no dia especificado no item 5.9.
 - 6.2.2. A Locatária permitirá o acesso de pessoal autorizado pela LOCADORA quando, por motivo de manutenção, não for possível coletar as leituras através do software específico.
- 6.3. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela LOCADORA para a realização de manutenções nos equipamentos locados, assegurando uma tolerância de 15 (quinze) minutos para a efetiva permissão e acesso aos mesmos.
- 6.4. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo e inutilização do(s) equipamento(s) causados por culpa ou descumprimento de qualquer responsabilidade prevista neste contrato.
- 6.5. **Responsabilizar-se pelas perfeitas condições das instalações elétricas e infraestrutura, como cabos de rede, USB e suporte para equipamento (mesa ou móvel), em suas dependências de forma a permitir a adequada instalação, e funcionamento do (s) equipamento (s).**
- 6.6. É de responsabilidade da locatária o fornecimento de cabos para conexão dos equipamentos, ou seja, cabos de rede e USB.

- 6.7. Não ultrapassar a capacidade técnica mensal do(s) equipamento(s) estipulado no ANEXO I, de forma a prevenir a não ocorrência de intervenções técnicas extraordinárias.
- 6.8. Zelar pela segurança e guarda do(s) equipamento(s) a fim de se evitar perda, furto ou roubo do(s) bem(s) e qualquer dano que possa(m) sofrer sejam quais forem os causadores, eventos e circunstâncias;
- 6.9. Remover ou transportar o(s) equipamento(s) para outros locais somente após o expresso consentimento da LOCADORA.
- 6.10. Havendo necessidade de mudança nos endereços estipulados no item 1.2, a LOCATÁRIA deverá comunicar formalmente, mediante e-mail/ofício, à LOCADORA com antecedência mínima de 10 (dez) dias, arcando a LOCATÁRIA com todas as despesas de remoção e reinstalação.
- 6.11. Caso a locatária desinstale o software referente ao item 5.10, ou apresente chamados recorrentes de configurações em rede, a mesma arcará com os custos da reinstalação.
- 6.12. Não interferir e não permitir que terceiros interfiram no(s) equipamento(s), sob qualquer hipótese, sob pena de inteira responsabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, ATENDIMENTO E SOLUÇÃO.

- 7.1. Os equipamentos serão instalados no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data de devolução do contrato assinado.
- 7.2. Os treinamentos aos usuários serão realizados à medida que os equipamentos são instalados em datas acertadas com o gestor do contrato.
- 7.3. **O prazo para atendimento (primeira intervenção técnica) dos chamados técnicos será de no máximo 12 (doze) horas contabilizadas dentro do nosso horário de funcionamento (8:00 às 12:00 de 13:30 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados oficiais), após o recebimento da solicitação.**
- 7.4. A locatária, sempre que necessário, deverá solicitar formalmente a manutenção corretiva e reposição de suprimentos (toner/cartucho), sempre que o equipamento apresentar algum problema de qualidade ou funcionamento ou, no caso, de reposição de toner quando da instalação do toner reserva.
- 7.5. O prazo para solução dos chamados será no máximo 24 (vinte e quatro) horas contabilizadas dentro do nosso horário de funcionamento (8:00 às 12:00 de 13:30 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados oficiais), após o recebimento da

solicitação registrada no software específico ou através de e-mail para suporte@tsprint.com.br.

- 7.6. O prazo para entrega de toner/cartucho será no máximo de 48 (quarenta e oito horas) na região metropolitana de Fortaleza e 72 (setenta e duas) horas nas demais localidades contabilizadas dentro do nosso horário de funcionamento (8:00 às 12:00 de 13:30 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados oficiais), após o recebimento da solicitação através de e-mail para suprimentos@tsprint.com.br.
- 7.7. Todos os atendimentos serão devidamente registrados no sistema da locadora

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, caso haja descumprimentos pela outra, de qualquer das obrigações a ele referentes e nos moldes da lei substantiva civil.
- 8.2. O contrato poderá ser rescindido pela LOCADORA, mediante as penalidades previstas neste contrato, nas hipóteses do item 6, independente de prévia notificação à locatária, podendo ser de imediato procedido à retirada do(s) equipamento (s) locado (s). Havendo, nestes casos, recusa ou resistência em devolver o (s) equipamento (s), a LOCADORA poderá recorrer às vias judiciais, dentre outras a busca e apreensão ou reintegração de posse.
- 8.3. **Caso a LOCATÁRIA venha dar causa a rescisão total ou parcial deste contrato, a mesma deverá formalizar sua solicitação via e-mail no endereço eletrônico comercial@tsprint.com.br e consultora2@tsprint.com.br com confirmação de recebimento pela LOCADORA com antecedência de 30 dias, ficando obrigada a indenizar a LOCADORA no valor de 50% (cinquenta por cento) das parcelas vincendas.**
- 8.4. O presente contrato poderá ser rescindido pela locatária, sem pagamento de multa, caso haja descumprimento pela locadora, de quaisquer obrigações a ele referentes, nos moldes da lei substantiva civil, incluindo o não cumprimento das obrigações estipuladas na cláusula 5 ou ineficácia do equipamento locado.
- 8.5. Caso haja descumprimento do item 6.8, o contrato poderá ser rescindido, a critério da locadora, devendo a locatária ressarcir o valor do bem conforme valores do Anexo I.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

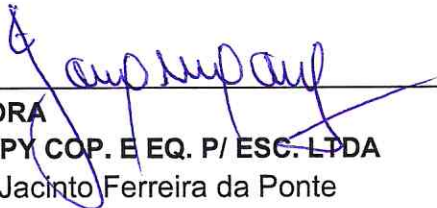
- 9.1. A parte que tiver que recorrer a meios judiciais para defesa de seus direitos ou para haver o pagamento de qualquer importância que lhe seja devida, terá o direito de receber da parte

culpada o pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo das demais penalidades e sanções cabíveis, respondendo esta, ainda, pelas custas judiciais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1.** As partes do presente termo elegem o Foro da Comarca de Fortaleza Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como único competente para decidir as questões que eventualmente decorram deste Contrato.
- 10.2.** E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, perante as duas testemunhas abaixo, obrigando-se os contratantes e/ou sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento de todo o cada um dos termos, cláusulas e condições deste Contrato, seus anexos, documentos que o interagem.


Fortaleza, 25 de julho de 2023.



LOCADORA
TELECOPY COP. E EQ. P/ ESC. LTDA
Antônio Jacinto Ferreira da Ponte
CNPJ N° 23.561.848/0001-95



LOCATÁRIA
CONS. REG. DE ECON. DA 8 REGIAO-CE
Igor Macedo de Lucena
CNPJ N° 23.490.436/0001-01



TESTEMUNHA
Marília Ribeiro Silva
CPF: 037.860.283-70



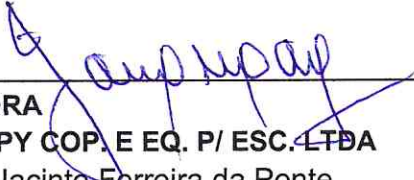
TESTEMUNHA
Indara Ketlley Salvino Moreira
CPF: 072.416.673-44

ANEXO I

Este **ANEXO I** é parte integrante do Contrato de Locação nº 441/2023 nos termos da Cláusula primeira firmando **TELECOPY LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, simplesmente denominada **LOCADORA** e **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 8 REGIAO-CE**, denominada simplesmente **LOCATÁRIA** as quais têm como objeto os bens abaixo discriminados:

Quantidade	Modelo	Ciclo Mensal	Valor de Indenização Individual do Bem
01 (uma)	Kyocera M2040	10.000	R\$ 5.000,00
01 (um)	TRANSFORMADOR	-	R\$ 120,00

Fortaleza, 25 de julho de 2023.



LOCADORA
TELECOPY COP. E EQ. P/ ESC. LTDA
Antônio Jacinto Ferreira da Ponte
CNPJ N° 23.561.848/0001-95

LOCATÁRIA
CONS. REG. DE ECON. DA 8 REGIAO-CE
Igor Macedo de Lucena
CNPJ N° 23.490.436/0001-01



TESTEMUNHA
Marília Ribeiro Silva
CPF: 037.860.283-70



TESTEMUNHA
Indara Kettley Salvino Moreira
CPF: 072.416.673-44

TSPRINT | TELECOPY COPIADORAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
Rua Professor Francisco Gonçalves, 46 – Dionísio Torres - Fortaleza/CE CEP: 60135-430
CNPJ: 23.561.848/0001-95 Contato: 85 | 3272.4001 ou 982153919

TERMO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO(S)

Cliente: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 8ª REGIÃO - CE
Contrato: 441/2023

Modelo	Série	Quantidade	Transformador	Tonner reserva
M2040	VR92703585	1	1	1


Declaro para os devidos fins que:

recebi todos os itens acima especificados e em condições de uso.

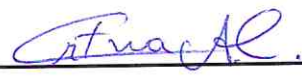
os equipamentos foram devidamente instalados.

Observações: _____

Fortaleza, 01 de Agosto de 2023



LOCADORA
TELECOPY COP. E EQUIP. P. ESCR. LTDA
CNPJ Nº. 23.561.848/0001-95



LOCATÁRIA
CORECON – CE
CNPJ: 23.490.436/0001-01